

## **Projeto de Lei de 14.781/2005**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da confecção e distribuição do Manual do Preso a todos os condenados que ingressarem no sistema penitenciário”.

A Assembléia Legislativa da Bahia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade por parte do executivo estadual, da confecção e distribuição gratuita do Manual do Preso a todos os condenados, com sentença transitada em julgado ou não, que ingressarem no Sistema Penitencial Estadual da Bahia.

Parágrafo Único - O manual deverá abordar os direitos e deveres constitucionais básicos dos presos, lei de execução penal, código de processo penal e outras legislações correlatas sem prejuízo de outros conteúdos.

Art. 2º - O manual referido no caput art. 1º deverá ser entregue, mediante recibo, ao próprio condenado ou seu representante legal.

Art. 3º - Caberá à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, através dos Serviços Penitenciários elaborar, atualizar e distribuir a publicação podendo estabelecer convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público Estadual e universidades públicas e/ou privadas e outros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

**Sala das Sessões, 26 de Julho de 2005.**

**Deputado Yulo Oiticica - PT**

## Justificativa

Não há, como desconhecer a violência que se alastra por nossa Bahia. Da mesma forma, impossível crer que a violência é apenas uma questão de segregação do delinquente e, portanto, que todas as suas raízes estão no mundo exterior. A matéria é mais profunda e exige, por óbvio, a tomada de atitudes que consigam dar, também, algum sentido ao sistema privativo de liberdade. A violência tem também raízes internas, isto é dentro dos presídios, onde, aliás, com freqüência, situa-se o comando de ações de agressão à sociedade.

Crer, de modo arcaico e desumano, que a prisão é apenas um depósito de "malfeitores", é, não apenas, uma solução simplista, como hipócrita. É preciso não esquecer que as raízes do crime são fundamentalmente sociais, com o que, além de medidas urgentes a serem tomadas com a definição de uma política clara, objetiva e realista de segurança pública, é indispensável desmontar as escolas de crime, de corrupção e de negação da dignidade humana em que foram transformadas nossas cadeias e presídios. Qualquer política séria de enfrentamento da segurança pública, não pode esquecer a situação de exclusão a que parte da sociedade está submetida.

Não se trata aqui, por óbvio, de discutir qual a finalidade da pena privativa de liberdade. Mas, por certo é inquestionável que o Estado ao exercer o seu jus puniendi o faz com o intuito de permitir o retorno à sociedade daquele que cometeu alguma falta. Não fosse assim não haveria nenhum sentido na existência de um sistema penal e, menos ainda, na aplicação de uma pena definida no tempo. O lógico seria, por evidente, a pena de morte, o que condenável sob todos os pontos de vista.

Dados, apontam que a segregação de um brasileiro custe em média R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mês aos cofres públicos, enquanto o salário pago ao trabalhador é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mês. Se gasta mais para recuperar um ser humano do que para lhe garantir a dignidade dentro de uma perspectiva preventiva. É preciso mudar!

Ora, na medida em que o Estado priva alguém de sua liberdade, assume perante esse cidadão, sua família e a própria sociedade, o compromisso de investir num processo de recuperação que lhe permita, cumprida a punição, readquirir a plenitude de sua cidadania. E o que temos assistido?

Ao condenado não se lhe nega apenas o direito de ir e vir, mas, o mais grave, impõe-se-lhe violentas agressões, até mesmo aos mais elementares direitos naturais. Assim agindo, o Estado está sendo ilegal, injusto e imoral.

O presente projeto tem por objetivo básico auxiliar ao preso, e a seus familiares principalmente aos desprovidos de uma mais adequada assistência, um instrumento que lhe permita resgatar, com dignidade, a dívida que contraiu para com a sociedade. Ao encarcerado não se pode negar a própria dignidade de cidadão.

O "Manual do Preso" será um instrumento importante de cidadania pois permitirá o conhecimento por parte dos beneficiados de seus direitos e que lhe são próprios: como a

educação, o trabalho, a assistência religiosa e familiar, a integridade física e moral, a saúde, além dos sempre mencionados direitos à progressão de regime, livramento condicional, remissão da pena, dentre outros. O Manual haverá também de ser um referencial para a família do preso.

O Manual deverá também conter os deveres básicos do preso, incluindo-se aí as possibilidades de punições disciplinares e outros compromissos que lhe são exigidos.

Este projeto contribuirá com uma segurança pública que garanta o respeito e dignidade a todos, inclusive aos que cometem delitos, como dispõe a Constituição brasileira.

Essas e tantas outras não citadas, em síntese, as razões que justificam a criação e distribuição do "Manual do Preso" como valioso auxílio a garantir respeito, dignidade e legalidade no cumprimento da Lei a todo cidadão baiano. Só teremos uma sociedade livre quando os cidadãos tiverem a consciência de seus direitos e deveres. Só assim teremos um Direito sólido e uma Justiça verdadeira.

**Sala das Sessões, julho de 2005**

**Deputado Yulo Oiticica – PT**